

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 1ª RAJ

Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE PISO CERTO LTDA. ? CNPJ Nº 34.282.562/0001-97, PROCESSO Nº 1033471-65.2021.8.26.0224.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr. Marcello do Amaral Perino, informa a todos os interessados e credores que:

1-) **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA:** Por sentença proferida em 28/04/2022, às fls. 147/153, foi decretada a FALÊNCIA de PISO CERTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.282.562/0001-97 (?Falida?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial ALA Consultoria e Administração Judicial, representado por Adriana Rodrigues de Lucena, inscrita na OAB/SP sob o nº 157.111, com endereço na Avenida Liberdade, nº 21, cj. 1308, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01503-000 (?Administradora Judicial?). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (<https://www.ala-admjudicial.com.br/piso-certo-lda/>).

2-) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Falida não apresentou a relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações. Portanto, será publicado o presente Edital para ciência de todos os interessados para que procedam à habilitação dos seus créditos, nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005.

3-) **PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail falencia@lucena.adv.br, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 2023.

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de NURMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, PROCESSO Nº. 1000620-07.2022.8.26.0654.

A Doutora Andréa Galhardo Palma, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que, ficam comunicados todos os credores da empresa NURMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a qual será realizada exclusivamente em ambiente virtual, através da plataforma virtual de videoconferência, no dia 07 de março de 2023 às 14h15min, em primeira convocação, com cadastramento dos credores entre 13h e 14h, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para assembleia, em segunda convocação, no dia 14 de março de 2023, às 14h15min, com cadastramento dos credores entre 13h e 14h15min, ocasião em que será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação sobre (a) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação apresentado pela devedora (artigo 35, I, ?a? da Lei nº 11.101/2005), encartado às fls. 826/887 e seu modificativos que sejam apresentados, e também disponível para acesso no website da Administradora Judicial (<http://www.ajcabazon.com.br/>), por seus respectivos credores; b) constituição ou não de Comitê de Credores; e, c) deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores, bem como a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação Judicial. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na Assembleia por mandatário ou representante legal, desde que entregue à Administradora Judicial até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. A procuração deverá constituir poderes específicos para comparecimento e voto. Nos termos dos §§ 5.º e 6.º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiados do credor na data da publicação do presente edital. Para participação do conclave virtual todos os credores deverão